



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades local fixo-fixo e fixo-móvel para a Subseção Judiciária de Tabatinga, sem facilidade de PABX, de acordo com as condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da presente contratação compreende:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), a partir da Cidade de **Tabatinga**, através das linhas telefônicas analógicas (097)3412-5204, (097)3412-5205, (097)3412-5206, (097)3412-5207, (097) 3412-4858 e (097)3412-5420.
- b) Endereço da subseção: Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi Avenida Aires da Cunha, nº 48. Ibirapuera. CEP: 69.640-000.Tabatinga-AM.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação do serviço tendo em vista a necessidade de se manter os serviços de telefonia fixa na Sede da Subseção Judiciária de Tabatinga, através da conexão com a rede pública de STFC, sendo este o único meio disponível para interligação da Subseção Judiciária com a rede pública de telefonia, conforme os estudos técnicos preliminares apontaram.

2.2. Esta conexão permitirá aos advogados e jurisdicionados maior disponibilidade e melhor comunicação com as unidades/setores da Subseção.

2.3. A contratação deverá ser feita por inexigibilidade, ao teor do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em face de haver apenas uma operadora na modalidade de ligações locais na cidade de Tabatinga.

2.4. A interligação telefônica pode ser efetuada através da telefonia tradicional, a qual pode estar equipada com o equipamento PABX ou não, a tecnologia do PABX em nuvem ou virtual(chamado na OI de voice net) e a telecomunicação do UCaaS, onde há um uso massivo de comunicação de dados para se viabilizar um ambiente eficiente de colaboração e de intensa comunicação entre os usuários.

2.5. A telefonia tradicional, por representar a continuidade do modelo atual, ser mais econômico e não precisar de novos investimentos, foi a solução adotada diante das carências orçamentárias da unidade, pois as outras tecnologias requerem considerável investimento em novas tecnologias, conforme explanado nos estudos preliminares.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, contemplando as modalidades **local**, fixo-fixo e fixo-móvel, é regulamentado [pela Resolução Anatel nº 426/2005 \(Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC\)](#) e nos termos do que estabelece o [Decreto n. 6.654/2008 \(Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime jurídico\)](#).

3.2. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Item 7 deste instrumento.

3.3. A prorrogação do contrato mostra-se viável e necessária diante do caráter inexigível da contratação, devendo ser verificada a necessidade de avaliação dos preços executados.

3.4. As condições de sustentabilidade estão expressas no Item 9 deste instrumento.

3.5. Apresenta-se um quadro de preços no âmbito de alguns órgãos públicos que demonstra que os preços da iminente contratação, apontados no Item 8, encontram-se dentro do preço de mercado, conforme abaixo.



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

U A S G	UNIDADE	LICITAÇÃO	FIXO-FIXO		FIXO-MÓVEL VCI	
			EST. ANUAL	R\$	EST. ANUAL	R\$
				<b>0,095</b>		<b>0,648</b>
158515	UFOPA-STM	PE-SRP 05-2020	157992	0,160	131940	0,630
90004	JFMA (10353721)	PE-21-2020	400000	0,070	99465	0,190
170217	SRF.2A.RF/PA	PE-102019	25900	0,090	7320	0,540
114609	IBGE-PI	PE-52020	2000	0,080	3000	0,813
250015	MIN.SAUDE/ AM	PE-52020	1200	0,090	12000	0,840
193183	IBAMA-TO	PE-22020	34832	0,070	12000	0,550
130077	MIN. AGRIC	PE-22020				
393020	DNIT-MT	PE-2832020	6762	0,050	2898	0,300
80003	TRT-8	PE-12020	35980	0,027	8649	0,270
250026	MIN. SAUDE/PA	PE-12020	19400	0,150	11700	0,840
925980	MP-PA	PE-132020				
158141	IFRS	PE-22020	17139	0,110	3322	0,710
102362 87	JFMA (10236287)	PE-142020	3069	0,150	3374	1,450
115625 01	JFBA (11562501)	SEI 11562501				

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Para efeito das presentes especificações, o termo **CONTRATADA** será usado para definir a empresa a ser contratada e o termo **CONTRATANTE** para definir a Administração da Justiça Federal no Amazonas; e o termo **EXECUTOR DO CONTRATO** para definir um servidor ou equipe de servidores que representará a Justiça Federal no Amazonas perante a **CONTRATADA** e a quem esta última deverá se reportar.
- 4.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações deste termo de referência, das disposições legais da União e do Governo do Amazonas, das normas da Anatel, das normas da ABNT, das prescrições e recomendações do fabricante e das normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 4.3. Para fins deste Termo de Referência aplicam-se as definições constantes das regulamentações emitidas pela Anatel.

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a Contratada deverá colocar em funcionamento 06 linhas telefônicas analógicas no endereço descrito no subitem 1.2, fornecendo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação com o Serviço Telefônico Fixo Comutado as modalidades local fixo-fixo e fixo móvel para a Subseção Judiciária de Tabatinga, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 5.1.1. O meio físico de transmissão do sinal de telefonia analógico (através de par metálico - em desuso) permanecerá sendo utilizado na Subseção Judiciária, visto que o sinal digital (através de fibra ótica), utilizada em links E1 que possuem a facilidade de Discagem Direta a Ramal – DDR, depende equipamento de **PABX, este não existente** na Subseção Judiciária de Tabatinga.;
- 5.2. As 06(seis) linhas analógicas tradicionalmente tem os seguintes números, devendo serem mantidos, nos termos da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL, sem qualquer ônus, conforme descrito a seguir: (097)3412-5204, (097)3412-5205, (097)3412-5206, (097)3412-5207, (097) 3412-4858 e (097)3412-5420
- 5.3. A prestação do Serviço deverá permitir que a Subseção Judiciária de Tabatinga receba e origine quaisquer chamadas locais para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 5.4. Todas as linhas deverão possuir ativada a função de **identificação de chamada**, cujos custos deverão estar inclusos nas tarifas relativo a assinatura. Caso a contratada deseje desvincular esse custo, poderá incluir nas planilhas constantes no Item 8.6.



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

### 6 – DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS

- 6.1. Os valores praticado pela operadora contratada será objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na proposta, devendo o Executor do Contrato verificar se os preços praticados pela(s) contratada(s) estão em consonância com as normas tarifárias fixadas pela Anatel, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.
- 6.2. Correrão as expensas da empresa vencedora todos os custos imprescindíveis à efetiva instalação e prestação do serviço de telefonia, os quais deverão estar contidos na proposta apresentada. Desta forma, não serão admitidos custos adicionais de qualquer natureza para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações dos equipamentos fornecidos.
- 6.3. Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com **impostos e taxas** (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.
- 6.4. A proposta deverá estar com os valores tarifários ofertados pela concessionária, que incidirá durante todo o período contratual, observado no que couber o que prevê as resoluções da ANATEL.
- 6.5. As instalações físicas onde serão prestados os serviços, na Subseção Judiciária de Tabatinga, estarão a disposição das empresas para adequação técnica ao contrato, mediante pré-agendamento pelo e-mail [sesap.tbt@trf1.jus.br](mailto:sesap.tbt@trf1.jus.br) ou na Seção de Suporte Administrativo – SESAP/TBT no horário de 08h às 16h, pelo telefone (97) 3412-5204 e (97) 99159-1546.
- 6.6. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e contato e/ou Portal Web/aplicativo de acesso via Internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas, bem como para registro das reclamações sobre o serviço contratado.
- 6.6.1. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais ou faturas mensais por meio eletrônico (email, CD/DVD ou por sítio na Internet) em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento ao Executor do Contrato, ficando dispensada a obrigatoriedade das vias impressas.
- 6.6.2. Em qualquer das hipóteses, poderá o Executor do Contrato requerer, a qualquer tempo, envio da fatura na forma impressa, sempre que julgar necessário, devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.6.3. O demonstrativo de utilização dos serviços deverá ser encaminhado de forma detalhada e separada por conta.
- 6.7. Para fins dessa contratação, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo art. 12 do anexo à Resolução nº 424 da ANATEL ou de Resolução posterior que venha a substituí-la.

### 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O regime de execução do contrato é empreitada por preço unitário por ser o consumo estimado, variando os seus custos ao longo da execução do contrato de acordo com o consumo.
- 7.2. O prazo para implantação dos serviços na Subseção Judiciária de Tabatinga, será de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 7.3. Qualquer solicitação de prorrogação no prazo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do alegado.
- 7.4. Os serviços serão prestados de forma não presencial, embora seja permitida a entrada de prestadores de serviços da CONTRATADA para a resolução de problemas na execução do contrato necessitando da presença física.
- 7.5. Os serviços obedecerão na sua execução aos normativos legais concernentes ao objeto e sua qualidade deverá primar pelo cumprimento de todas as normas técnicas atinentes ao objeto, sob pena de incursão em hipóteses de descumprimento contratual sujeito a sanções administrativas e legais.
- 7.6. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

de vigência, verificada a vantajosidade econômica e existência de recursos orçamentários, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 8. PERFIL DE TRÁFEGO E QUADRO DE VALORES DA PROPOSTA

8.1. O perfil de tráfego anual previsto abaixo foi calculado por meio de um estudo realizado no Contrato anteriormente existente na Subseção Judiciária de Tabatinga, o qual servirá de subsídio à empresa contratada na formulação da sua proposta, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado. A estimativa apresentada neste termo de referência, não gera qualquer obrigação à Contratante, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

8.2. **O valor foi estimado com base no consumo de 100 minutos fixo-fixo e 100 minutos fixo-móvel, em 06/2019, num período pré-pandemia de 18 meses, e aplicando-se o valor cobrado pela única empresa detentora dos serviços chegou-se a um valor mensal de R\$916,64 e anual de R\$ 10.999,68.**

8.3. Os itens citados na estimativa referente à *habilitação das linhas*, se cobrados, serão pagos uma única vez, quando do início do Contrato, não incidindo sobre quaisquer prorrogações futuras.

8.4. O perfil de tráfego apresentado neste item não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução ou aumento do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, aumento no custo das tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

8.5. Para efeito de cotação, o perfil de tráfego utilizado compreende o horário entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, concernente ao horário de expediente da Subseção Judiciária de Tabatinga.

8.6. O quadro de preços da proposta da empresa a ser contratada assim se definiu:

<b>Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOTELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel na modalidade local.</b>					
<b>CÓDIGO CATSERV</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIRÁRIO (R\$)</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
26085	Habilitação de linha analógica	R\$ 51,68	-	-	-
26182	Assinatura de linha analógica	R\$ 92,43	6	R\$554,58	R\$6.654,96
26115	Chamadas FIXO-FIXO local	R\$ 0,08	100	R\$ 8,00	R\$ 96,00
26123	Chamadas FIXO-MÓVEL (VC1) local	R\$ 0,84	100	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
26263	Bloqueio Ligações a Cobrar	R\$ 14,91	6	R\$ 89,46	R\$ 1.073,52
26623	Bloqueio de chamadas para celular	R\$ 6,02	6	R\$ 36,12	R\$ 433,44
26623	Auxílio a Lista (102)	R\$ 2,03	6	R\$ 12,18	R\$ 146,16



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

26623	Identificador de chamadas	R\$ 22,05	6	R\$132,30	R\$ 1.587,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$916,64</b>	<b>R\$ 10.999,68</b>
<i>No preço estão computadas todas as despesas tais como: os custos operacionais, tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos preços das tarifas;</i>					

### 9. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A empresa, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:

9.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9.1.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

9.1.3. Logística Reversa para as peças e componentes substituídos durante a vigência contratual quando gerados resíduos sólidos de natureza reciclável que necessitam de destinação ambientalmente adequada, os quais deverão ter seu descarte adequado obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de prestações de serviço do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, oua posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

9.2.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor

### 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE nomeará Executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com as seguintes incumbências:

10.1.1. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3. Proceder às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual, responsabilizando-se pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços da contratada;

10.1.4. Poderá sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.1.5. Exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização, solicitando os esclarecimentos solicitados e as respostas às reclamações formuladas.



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

10.1.6. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Atestar os serviços fornecidos pela contratada que esteja em conformidade com este contrato, conforme inspeções realizadas;

10.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.9. O executor do contrato comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

### 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

11.2. Os documentos referidos no subitem acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, a exemplo do SICAF.

11.3. As Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como os documentos relacionados no Item 11.1, deverão ser juntados ao respectivo processo por ocasião da contratação e da prorrogação do contrato.

11.4. Para cumprimento do inciso VI do Item 11.1 será fornecida declaração da empresa contratada por ocasião da assinatura do contrato, ficando a verificação a cargo do executor do contrato na vigência contratual.

11.5. Os documentos relacionados nos Incisos III a V do Item 11.1 deverão ser consultados e juntados ao processo por ocasião do pagamento.

### 12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com ou sem código de barras.

12.1.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica do caput do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a categoria do contrato.

12.1.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites que demonstrem a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), para identificar possível suspensão temporária de



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do serviço.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III a V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências:

12.3.1.1. Será providenciada a advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.3.1.2. Os recursos obedecerão às diretrizes insculpidas nos art. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021

12.3.1.3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.1.4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.3.1.5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação fiscal;

12.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

12.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados ou de forma antecipada.

12.6. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 10 (dez) dias úteis, se possível no formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo.

12.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.9.1. não produziu os resultados acordados;

11.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou quando for quitada a fatura com utilização do código de barras ou não.

12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n ° 5/2017, quando couber.

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I =$

$(6/100)/3$

$65I =$

0,000164

38

TX = Percentual da taxa anual = 6%